



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Itapeva, 13 de maio de 2013.

## MENSAGEM Nº 017 / 2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**CRIA** o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal revogar a Lei Municipal n.º 1.904, de 18 de dezembro de 2002, como forma de estabelecer um novo ordenamento que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com as atuais necessidades do município.

O CONDEMA é um órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade, em questões referentes ao meio ambiente e ao combate à poluição na área do município de Itapeva.

A partir da presente Lei o COMDEMA passará a ser composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes a serem nomeados por 2 (dois) anos através de Decreto municipal, sendo: 6 (seis) Representantes de Órgãos Municipais e 6 (seis) de Órgãos Estaduais, que guardarem relação com os interesses do meio ambiente, a serem definidos após deliberação do Conselho; bem como 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Sindicatos, Organizações Não Governamentais, Associações, Entidades de Classe, Cooperativas, Fundações, etc).

Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do convite do Presidente do COMDEMA, indicar os seus respectivos representantes e suplentes para a formação do Conselho, sendo que, expirado o prazo, os indicados reunir-se-ão para, entre si, procederem a eleição da Diretoria, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

Qualquer projeto de empreendimento, público ou privado, existente ou a ser instalado no município, que demande licenciamento ambiental específico pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através da apresentação de RAP – Relatório Ambiental Preliminar e EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, deverá ser notificado previamente ao COMDEMA pelo empreendedor, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos Meio Ambiente, para manifestação.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 053/ 2013

**CRIA** o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade, em questões referentes ao meio ambiente e ao combate à poluição na área do município de Itapeva.

**Art. 2º** O COMDEMA tem as seguintes finalidades:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante a recomendação referente à proteção do meio ambiente do município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais do município;

III - promover, coordenar, desenvolver e estimular a execução de programas e atividades educacionais de ordem ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal, enfatizando a preservação do meio ambiente, bem como dar publicidade à população dos atos, decisões e legislação atinentes ao meio ambiente;

IV - fiscalizar e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

ao Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;

V - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VI - estimular estudos e pesquisas sobre a preservação e/ou recuperação do meio ambiente;

VII – propor e deliberar perante o Executivo Municipal as medidas que visem os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - deliberar propostas para encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros municípios referentes ao meio ambiente.

**Art. 3º** O COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes a serem nomeados através de Decreto municipal, sendo:

I - 6 (seis) Representantes de Órgãos Municipais que guardarem relação com os interesses do meio ambiente, a serem definidos após deliberação do Conselho;

II - 6 (seis) Representantes de Órgãos Estaduais que guardarem relação com os interesses do meio ambiente, a serem definidos após deliberação do Conselho;

III - 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Sindicatos, Organizações Não Governamentais, Associações, Entidades de Classe, Cooperativas, Fundações, etc).

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do convite do Presidente do COMDEMA, indicar os seus respectivos representantes e suplentes para a formação do Conselho.

§ 2º Fica facultada a participação e exclusão de representantes de órgãos e/ou entidades, desde que requerida ao Presidente do COMDEMA e aprovada pela Assembléia Geral.

§ 3º Expirado o prazo mencionado no § 1º deste artigo, os representantes indicados reunir-se-ão para, entre si, procederem a eleição da Diretoria, que será composta pelas seguintes funções:

I – Presidente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

§ 4º O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 5º Os membros do COMDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido próprio ou de exclusão a critério do dirigente da entidade e/ou órgão do qual o membro é representante, sendo que, neste caso, não poderá ser aceito se o membro compuser a Diretoria do Conselho, quando, então, deverá concluir seu mandato.

§ 6º Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de vacância da representação do órgão ou entidade, far-se-á nova indicação para o restante do mandato, sendo que os membros da Diretoria não serão substituídos em suas funções por seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** No prazo de 30 (trinta) dias após a posse de cada Diretoria, o COMDEMA reavaliará seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Compete ao COMDEMA:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico, cultural, etc.) do município;

IV - propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

visando à proteção ambiental do município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - propor a recuperação dos cursos de água e da vegetação ciliar;

XV - promover a proteção do patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XVI - requerer ao Executivo Municipal relatório anual de qualidade ambiental, no formato a ser estabelecido pelo CONDEMA, para análise e eventual homologação.

Parágrafo único. O COMDEMA, em qualquer dos casos, poderá manifestar-se conclusivamente.

**Art. 6º** Qualquer projeto de empreendimento, público ou privado, existente ou a ser instalado no município, que demande licenciamento ambiental específico pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através da apresentação de RAP – Relatório Ambiental Preliminar e EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, deverá ser notificado previamente ao COMDEMA pelo empreendedor, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos Meio Ambiente, para manifestação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Cabe ao COMDEMA, oportunamente, requerer ao empreendedor informações técnicas acerca do projeto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O exercício das funções dos membros do CONDEMA não será remunerado, porém, considerado como relevante serviço público.

**Art. 9º** Fica facultada à Diretoria, requisitar servidores da Administração Pública Municipal para operacionalizar ações, bem como para implantação e consolidação dos programas municipais e objetivos do CONDEMA.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.904, de 18 de dezembro de 2002.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**